

**Processo n.:** @REC 22/00618667

**Assunto:** Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1234/2022, exarada no Processo n. @REP-16/00055742

**Interessada:** Águas de Bombinhas Saneamento SPE S/A

**Procuradores:** Ítalo Augusto Mosimann e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bombinhas

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame, interposto por Águas de Bombinhas Saneamento SPE S/A, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o contido no item 4 da Decisão n. 1234/2022, proferida na Sessão Ordinária de 21/09/2022, nos autos do Processo n. @REP-16/00055742, para modificar a deliberação, que passa a ter a seguinte redação:

**“4. Recomendar:**

**4.1. ao atual Prefeito Municipal de Bombinhas que promova alteração no Contrato de Concessão n. 06/2016-FMSB no sentido de prever que, na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão (arts. 9º e 29, V, da Lei n. 8.987/1995), sejam considerados os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou despesas da concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio (art. 11 da Lei n. 8.987/1995), observado o disposto no §1º do art. 58 da Lei n. 8.666/1993;**

**4.2. à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC -, reguladora do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Bombinhas, que, na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 06/2016-FMSB do Município de Bombinhas, sejam considerados os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou despesas da concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio”.**

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Bombinhas e à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC.

**Ata n.:** 1/2024

**Data da Sessão:** 22/01/2024 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC